

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA 130º LOTE				
Processo	Favorecido	Descrição da Despesa	Competência	Valor R\$
SEI-080001/020570/2021	DIMPI Gestão em Saúde Ltda.	Prestação de Serviços de Gestão compartilhada de unidade móvel de Tomografia computadorizada em veículo motorizado.	mai/2021	379.445,22

Id: 2448617

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

ATO DO PRESIDENTE

*DELIBERAÇÃO CIB-RJ Nº 6.897 DE 07 DE JULHO DE 2022

REFERENDAR DELIBERAÇÃO CONJUNTA AD REFERENDUM CIB RJ Nº 89 DE 24 DE JUNHO DE 2022 QUE PACTUA O COMPONENTE DE APOIO FINANCEIRO PARA CONSTRUIR, E/OU EQUIPAR, E/OU MOBILIAR OS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CARDIOLOGIA E/OU ONCOLOGIA NOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PARA O ANO DE 2022.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE, no uso de suas atribuições e;

CONSIDERANDO:

- a Seção II, Capítulo II, do Título VIII da Constituição Federal, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde - SUS;

- a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro e 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

- a Resolução CIT nº 4, de 19 de julho de 2012, que dispõe sobre a pactuação tripartite acerca das regras relativas às responsabilidades sanitárias no âmbito do Sistema Único de Saúde;

- a Portaria de Consolidação do SUS nº 2, de 28 de setembro de 2017, em seu XXIV, Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP), tendo como origem a Portaria GM/MS nº 3.390, de 30 de dezembro de 2013, que Institui a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo- se as diretrizes para a organização do componente hospitalar da Rede de Atenção à Saúde (RAS);

- a importância do fortalecimento dos estabelecimentos de saúde pública para o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde do Estado do Rio de Janeiro;

- a documentação anexada no processo nº SEI-080001/012915/2022;

- a 7ª Reunião Ordinária da CIB-RJ realizada em 07/07/2022.

DELIBERA:

Art. 1º - Instituir o Componente de Apoio Financeiro para Construir, e/ou mobiliar, e/ou equipar os Estabelecimentos de Saúde de Serviços Especializados em Cardiologia e/ou Oncologia nos municípios do Estado do Rio de Janeiro para o ano de 2022.

Parágrafo Único - O Componente referido no Art. 1º faz parte do Programa de Apoio aos Hospitais Integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS) - PAHI, cujo objetivo é qualificar as unidades de saúde, com a finalidade de aprimorar a atenção à saúde para os usuários do SUS.

Art. 2º - O Componente contribui para o aumento da oferta de Serviços Especializado em Cardiologia e Oncologia na Rede de Atenção à Saúde (RAS), buscando a ampliação do acesso e o atendimento em tempo oportuno.

Art. 3º - A solicitação para participar do Componente de Apoio Financeiro para Construir, e/ou mobiliar, e/ou equipar os Estabelecimentos de Saúde com Serviços Especializados em Cardiologia e/ou Oncologia nos municípios do Estado do Rio de Janeiro, será realizada por meio de ofício por parte do município, encaminhado ao Gabinete do Secretário da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro - SES/RJ.

Art. 4º - Para os municípios fazerem jus aos recursos do Componente de Apoio Financeiro para Construir, e/ou mobiliar, e/ou equipar os Estabelecimentos de Saúde com Serviços Especializados em Cardiologia e/ou Oncologia terão que ser da administração pública municipal.

§ 1º - O valor do apoio financeiro para o município, para construção do estabelecimento de saúde, depende da dimensão dos serviços do mesmo.

§ 2º - O valor do teto dos recursos a serem transferidos é de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais).

§ 3º - Os recursos serão de investimento.

§ 4º - Os recursos serão transferidos do Fundo Estadual de Saúde (FES) para o Fundo Municipal de Saúde FMS).

Art. 5º - Os ofícios de solicitação para participar do Componente deverão ser encaminhados ao Gabinete do Secretário da SES/RJ, acompanhado do Projeto Assistencial do Estabelecimento de Saúde, Anteprojeto Arquitetônico e Memorial Descritivo.

§ 1º- Os instrutivos do Projeto Assistencial da Unidade de Saúde, Memorial Descritivo e Anteprojeto Arquitetônico estarão disponíveis no site da SES: <https://www.saude.rj.gov.br>

§ 2º - A SES/RJ fará a verificação se os documentos entregues estão de acordo com as exigências do Componente.

§ 3º - A Equipe técnica da SES/RJ fará a análise dos conteúdos dos projetos, considerando as Redes de Atenção Cardiovascular e Oncológica existentes nas regiões de saúde do Estado do Rio de Janeiro.

§ 4º - O prazo para análise e emissão de parecer preliminar da SES/RJ é de 120 (cento e vinte) dias, a partir da entrega pela secretaria municipal de saúde do ofício no Gabinete da Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 6º - O envio dos ofícios de solicitação para a SES/RJ deverá ocorrer a partir do dia 28/06/2022, quando os instrutivos estarão disponíveis no site da Secretaria. O prazo final do envio dos ofícios será até o dia 01/07/2022.

Art. 7º- Paralelamente deverá ser enviado ofício para a Secretaria Executiva da Comissão Intergestores Regional - SE/CIR, da respectiva região de saúde, solicitando inclusão na pauta da primeira CIR subsequente, acompanhado da cópia do Projeto Assistencial do Estabelecimentos de Saúde

§ 1º - A Secretaria Municipal de saúde solicitante deverá solicitar a inclusão no item de pactuação por tratar-se de serviços regionais.

Art. 8º - As solicitações para participar do Componente poderão ser feitas por todos os municípios e serão submetidas a avaliação técnica da SES-RJ, considerando os documentos descritos no Art. 5º.

Art. 9º- Os valores previstos poderão ser alterados pela SES/RJ, mediante publicação de nova Deliberação, ressaltando-se o objeto da Deliberação, que não pode ser modificado.

Art. 10 - Será publicada Resolução SES/RJ Específica para cada unidade de saúde contemplada no referido Componente.

Art. 11 - Será firmado Termo de Compromisso de Executar as Ações de acordo com a finalidade do Componente, detalhada no Projeto Assistencial, Memorial Descritivo e Anteprojeto Arquitetônico.

Parágrafo Único - O Termo de Compromisso constará de cada Resolução SES/RJ.

Art. 12 - O gestor municipal deverá informar, via ofício, os números da conta corrente e agência bancária do banco Bradesco, de titularidade do Fundo Municipal de Saúde e o respectivo CNPJ do fundo, para recebimento das transferências financeiras.

Art. 13 - É vedada a utilização dos recursos para pagamento das despesas de custeio, por não serem consideradas como despesas fins do Componente.

Empresa:	Fundação Eletronuclear De Assistência Médica - Hospital De Praia Brava
Endereço:	Rodovia Rio Santos Br-101 Km 524, S/Nº - Vila Operária - Km 524 - Praia Brava - Angra Dos Reis - RJ
CNPJ:	02.993.385/0001-60
Proc. nº:	E-08/100.030/1990
Atividade:	Agência Transfusional.
Licença:	613/2022

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 2022

ADNA S. SÁ SPASOJEVIC
Superintendente de Vigilância Sanitária

Id: 2448631

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA EXECUTIVA

ATO DO SUBSECRETÁRIO

PORTARIA SUBEX Nº 225 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

DESIGNA GESTOR E COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO.

O SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições e com fulcro no Decreto Estadual nº 45.600/16:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Solange Ventura Biato, ID 31045278, como Gestora do Contrato nº 074/2022, que tem por objeto a contratação por empresa especializada para confecção de material gráfico, conforme especificações, quantidades estimadas e exigências estabelecidas neste termo de referência, para atender as necessidades das Ouvidorias de Saúde das Prefeituras e/ou Secretarias Municipais do Estado do Rio de Janeiro, referente ao processo administrativo nº SEI-08/001/019229/2019.

§ 1º - Fica designado como **Fiscal** dos respectivos contratos, o servidor Felipe Alves Bastos, ID 50285351.

Empresa:	Hematologistas Associados S.A.
Endereço:	Rua Francisco Real, Nº 00974 - Padre Miguel - Rio De Janeiro - RJ.
CNPJ:	68.605.278/0024-12
Proc. nº:	Sei-080001/002638/2021
Atividade:	Unidade de Coleta Fixa.
Motivo:	Solicitação De Baixa De Estabelecimento Através Do Requerimento Nº 051.440/2022 De 17/11/2022.

Empresa:	Pró Saúde Associação Beneficente De Assistência Social - Hospital Estadual Do Cérebro Paulo Niemeyer.
Endereço:	Rua Do Resende, Nº 156 - Centro- Rio De Janeiro - RJ.
CNPJ:	24.232.886/0140-36
Proc. nº:	E-08/001/002.174/2019
Atividade:	Laboratório De Análises Clínicas.
Motivo:	Solicitação De Baixa De Estabelecimento Através Do Requerimento Nº 051.678/2019 De 08/10/2019.
Empresa:	Via Visão Américas Shopping Ltda.
Endereço:	Avenida Das Américas, Nº 15500 / Lojas 0129 A - Recreio Dos Bandeirantes - Rio De Janeiro - RJ.
CNPJ:	47.131.969/0001-65
Proc. nº:	Sei-080001/020954/2022
Atividade:	Indústrias De Ótica, Material E Equipamentos Óticos.
Motivo:	Solicitação De Baixa De Estabelecimento Através Do Requerimento Nº 051.421/2022 De 01/11/2022.

Art. 2º - Determinar o arquivamento dos processos referido no artigo 1º.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 2022

ADNA S. SÁ SPASOJEVIC
Superintendente de Vigilância Sanitária

Id: 2448632

Art. 14 - A Prestação de Contas do município que receber recursos, na forma estabelecida nesta Deliberação, será realizada de acordo com a legislação vigente.

Art. 15 - Os recursos transferidos terão como vigência de execução os anos de 2022 e 2023, por tratar-se de transferência de financeiro e não descentralização de orçamento.

Art. 16 - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 07 de julho de 2022

ALEXANDRE O. CHIEPPE
Presidente

*Republicada por incorreção no original publicada no D.O. de 12.07.2022.

Id: 2448779

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA E ATENÇÃO PRIMÁRIA
À SAÚDE

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ATOS DA SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUVISA Nº 3606 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022

CONCEDE REVALIDAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO.

A SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-080001/029476/2022, e

CONSIDERANDO:

- o artigo 2º do Decreto nº 1754, de 14/03/78;

- o Decreto nº 45239, de 30/04/2015;

- o Decreto nº 45394, de 02/10/2015;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Revalidação de Licença de Funcionamentos ao estabelecimento abaixo mencionado:

§ 2º - Ficam designados como Membros Substitutos, os servidores: Márcia Lopes Silva, ID 4325463 e Luana dos Santos Pimentel, ID 50009516.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 22 de dezembro de 2022 e revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2022

LEONARDO FERREIRA
Subsecretário Executivo de Estado de Saúde

Id: 2448618

PORTARIA SUVISA Nº 3607 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022

CANCELA A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO E DETERMINA ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

A SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-080001/029476/2022, e

CONSIDERANDO:

- o artigo 2º do Decreto nº 1754, de 14/03/78;

- o Decreto nº 45239, de 30/04/2015;

- o Decreto nº 45394, de 02/10/2015;

RESOLVE:

Art.1º - Cancelar a Licença de Funcionamento dos estabelecimentos abaixo mencionados: